



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 141/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Súmula : dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º - De acordo com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, são Símbolos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná :

- a) a Bandeira Municipal
- b) o Brasão Municipal
- c) o Hino Municipal

Capítulo II

da Forma dos Símbolos Municipais

Seção I

Dos Símbolos em geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, os modelos confeccionados de acordo com os dispositivos da presente lei.

Art. 3º - No Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Divisão de Educação e Cultura, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto e cotejamento para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedentes ou não, de iniciativa pri



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
-II-

Lei nº 141/71

-continuação - fls. 2-

privada.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal, quando feita por órgãos estranhos à administração dos Poderes Municipais, dependerá de autorização especial do Poder Executivo.

§ 1º - Da mesma forma proceder-se-á com o Brasão e o Hino Municipal.

§ 2º - Fica terminantemente, a quem quer que seja, introduzir ou colocar indicações sobre os símbolos municipais.

§ 3º - Também fica proibido a reprodução, quer seja da Bandeira, quer seja do Brasão Municipal, para fins de propaganda política.

Art. 5º - Todo aquêle que efetuar a multiplicação da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, fica obrigado a exhibir ao órgão competente da municipalidade, antes de ser usado, modelo do exemplar reproduzido, para a devida fiscalização e verificação do uso correto dos módulos, suas côres e legendas.

Seccão II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, de autoria dos funcionários públicos municipais, Otaviano Proença Neto e Abílio Mateus, é formada por um campo retangular nas côres vermelha, amarela e verde; sendo que, as côres verde e vermelha, estão entrecortadas por uma faixa amarela em sentido inclinado, que parte do lado direito, do ângulo reto inferior, em ordem crescente à esquerda, até atingir o ângulo reto superior. Aquartelado ao centro do respectivo campo retangular, encontra-se na côr prêta, uma engrenagem de cinco dentes e que está entrelaçada por uma estreita faixa na côr branca, que ostenta na côr ver-de-, ou melhor, na côr verde-claro a palavra IVAIPORÃ. Dentro da esfera formada pela engrenagem, sob a faixa e sobre um campo circular num azul côr do céu, está assentado o mapa do município de Ivaiporã, em côr marrom-arroxeadado, que tem sobre si, de acôrdo com a localização dos distritos do Município, cinco estrêlas brancas.

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 141/71

-continuação - fls. 3 -

Secção III

Do significado da Bandeira Municipal

Art. 7º - A Bandeira Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, pálio - bendito que espelha a grandeza de uma das células vivas que integram o imenso território da Pátria Brasileira, em seu - conjunto desdobra-se nos significados abaixo descritos, - através de suas figuras e côres :

Das Côres

Verde - representa a extração vegetal, base da economia regional, estampada no conjunto dos cereais, bem como as substâncias de manutenção da pecuária;

Vermelho - simboliza um dos principais alicerces da fonte econômica do município: o café amadurecido;

Amarelo - sintetiza a principal base de sua economia, o milho, que foi e ainda é, o cereal que deu e sustenta o título de Ivaiporã como " Capital do Milho ";

Azul - sugere a cor do céu que se apresenta como sendo o manto que envolve os atos dos homens de justiça de nossa terra;

Marrom-arroxeadado - é a tonalidade que se aproxima à cor do solo fértil e dadivoso, onde, interna e externamente, estão alojadas as riquezas do município;

Branco - revela a paz que reina e haverá de existir sempre, entre os que aqui nasceram e os que fizeram destas plagas, sua terra natal;

Verde-Claro - a fé e a esperança reinante no trabalho de cada um, bem como a perseverança que se irradia dos jovens de espírito e que crêem na evolução sócio-econômica deste rincão;

Prêto - retrata a riqueza mineral encravada no solo fecundo e abençoado de Ivaiporã.

Das Figuras

continua



Prefeitura Municipal de Ivaipora

ESTADO DO PARANÁ

—||—

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 4 -

Retângulo - exprime a área de ação dos poderes contituídos no Município, isto é, o espaço limitado onde todos labutam em harmonia e fraternidade sob os efeitos de um só regime de igualdade: a Democracia;

Faixa inclinada que divide o Retângulo - Além de representar o tradicional cereal que completa os elementos de sua economia, desempenha também, a justa homenagem que se tributa aos pioneiros que acreditaram nesta terra e iniciaram o paraíso que hoje nos é dado a desfrutar;

Engrenagem - o comércio, os órgãos públicos e a indústria - que aqui prosperam. Os dentes simbolizam:

- a) encimando a posição da engrenagem, o PODER EXECUTIVO;
- b) o do lado direito, a presença viva do PODER LEGISLATIVO;
- c) pelo lado esquerdo, destaca-se o PODER JUDICIÁRIO;
- d) na posição inferior, o que está do lado direito, - designa o PODER COMUNITÁRIO;
- e) no mesmo plano inferior, pelo lado esquerdo, está o PODER RELIGIOSO;

Mapa - mostra a todos as linhas perimetrais que compõem a vasta e rica extensão territorial do Município;

Estrêlas - configuram os distritos do Município :

- a) Jacutinga -
- b) Ariranha -
- c) Alto Porã -
- d) Romeópolis (Ex-Lajeado)
- e) Arapuã.

Faixa com a Legenda - como claro já está pela própria palavra nela inserida - é o destaque que se dá a sede do município - congrega tôdas as demais figuras e realça o nome do município em perfeita evidência : I V A I P O R Ã .

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ
-II-

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 5 -

Seção IV

Das medidas da Bandeira Municipal

Art. 8º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração as medidas abaixo transcritas :

- I - para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.
- II - O comprimento será de vinte módulos (20M).
- III - O círculo externo que forma os dentes da engrenagem, terá o raio de três módulos e meio (3,50M) e, o outro, também externo, que liga os dentes da respectiva engrenagem, terá o raio de três módulos e cento e sessenta e sete milésimos de módulo (3,167M).
- IV - O círculo interno da engrenagem terá o raio de dois módulos e oitocentos e trinta e quatro milésimos de módulo (2 834M).
- V - o primeiro dente da engrenagem, deverá ser dividido por uma perpendicular que separa o retângulo em duas partes iguais; os cinco dentes da engrenagem deverão ser cortados em ângulos de 36º (trinta e seis graus) através de segmentos de reta - que partem do ponto de curvatura da engrenagem.
- VI - A faixa transversal que une os ângulos retos (superior esquerdo e inferior direito) à engrenagem, terão nos seus segmentos de retas, que partem de seus vértices, três módulos, isto é, os segmentos de reta que une os ângulos à engrenagem, terão como ponto de partida a medida de três módulos a serem tomados dos vértices dos respectivos ângulos - (3,00M).
- VII - O centro dos arcos da faixa branca, estará três módulos e meio (3,50M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical da engrenagem com a base do quadro externo e que forma o retângulo.
- VIII - O raio do arco superior da faixa branca será de nove módulos (9,00M); o raio do arco inferior da faixa branca será o de -

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 141/71

- Continuação - fls. 6 -

oito módulos e trezentos e trinta e três milésimos de módulo - (8,333M).

- IX - A largura da faixa branca será de seiscentos e sessenta e sete milésimos de módulos (0,667M).
- X - As letras da legenda Ivaiporã serão escritas, em côr verde-cla-ro. Serão colocadas no meio da faixa branca, para cima e para baixo, em espaço igual em branco. As letras da legenda Ivaiporã, terão um terço de módulo (0,333M) de altura e estarão distribui-das na faixa de forma que os espaços resultantes entre si, este-jam uniformes.
- XI - As estrêlas terão uma dimensão relativa ao quadrado de meio mó-dulo ($0,50M^2$) e serão distribuídas de acôrdo com a posição indi-cada no anexo nº 1 (um).
- XII - As linhas perimetrais do Mapa do Município de Ivaiporã, deverão ser traçadas de acôrdo com o demonstrativo feito nos quadrícu-los constantes do anexo nº 1 (um).

Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em ban-deirolas de papel nas comemorações efemérides, obe-decendo-se sempre, os módulos e as côres.

Art. 9º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de tôdas as bandeiras Municipais mandadas confeccionar pela Municipalidade.

Parágrafo único - Preferencialmente, a introdução de uma Bandeira de-verá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um Padrinho ou Madrinha, benção especial, seguindo-se o hasteamento, em execução de marcha ba-tida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em se-guida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) - que, prestando a continência civil - mão direita es-palmáda sôbre o coração - e que versará nas seguin-tes palavras: " JURO, BEM E FIELMENTE, HONRAR, AMAR, DEFENDER E DIGNIFICAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE IVAI-PORÃ E LABUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DA CIDADE E DO MUNICÍPIO COM TENACIDADE E FIDELIDADE." O aconteci-

continua.



Prefeitura Municipal de Ivaipora

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 7 -

acontecimento será consignado em Ata, conforme determina-se neste artigo.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, fazer-se-á o hasteamento às 8,00 (oito) horas e o arriamento às 18,00 (dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que se a Bandeira Estadual for hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira é distendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou em salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou no local da parede da tribuna, sempre acima do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, deve ser hasteada obrigatoriamente:

- a) nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) diariamente, na fachada dos Edifícios-Sedes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal; isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas;
- c) Na Fachada do Edifício-Sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do Edifício-Sede do Poder Legislativo, em dias -



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 8 -

de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será levada ao tampo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro; subirá novamente ao tampo, antes do arriamento; sempre que -- conduzida em marcha ou luto, será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal, hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a engrenagem à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos defiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda-honra composta de seis pessoas, sendo um Porta-Bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada; quando procedida pelas Bandeiras Estadual e Nacional quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensinos municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no § 3º do Artº 10º, da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Art. 18º - As Bandeiras velhas ou rôtas, serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artº 33, do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato em livro competente.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado o fato relevante de significação

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 9 -

histórica do Município, como no caso da Bandeira Municipal introduzida após a sua instituição.

Seção V

Do Hino Municipal

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar - serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal, obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Seção VI

Do Brasão Municipal

Art. 20º - O Brasão Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, é aquele de autoria do cidadão Herondy Amunziato, devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 19/66 e retificado e ratificado pela Lei Municipal nº 33/67.

Art. 21º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar documentação oficial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a representação das cores em conformidade com a Lei de sua criação.

Art. 22º - Oobjetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de Fachadas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, - bem como opostos a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam observados os módulos e as cores.

Art. 23º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a ordem municipal do Brasão, para comenda àquelles que de algum modo o sem injunções políticas, tenham merecido e - justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único - Será a comenda instituída por medalha do Brasão, - esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou - prata - fixada em lapela com as cores municipais -

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Lei nº 141/71

- continuação - fls. 10 -

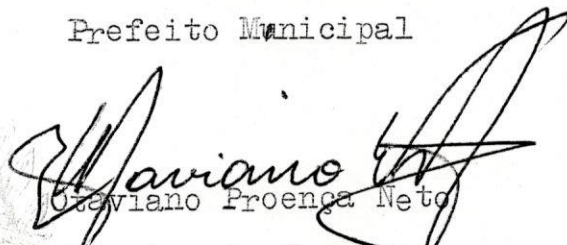
acompanhada de diploma da Ordem de Comendador da Ordem Municipal do Braço.

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação.-

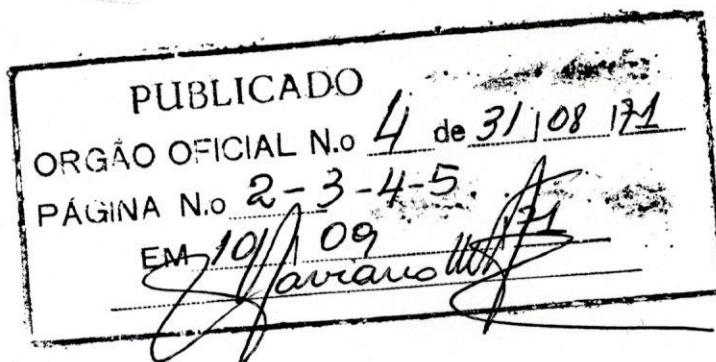
Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

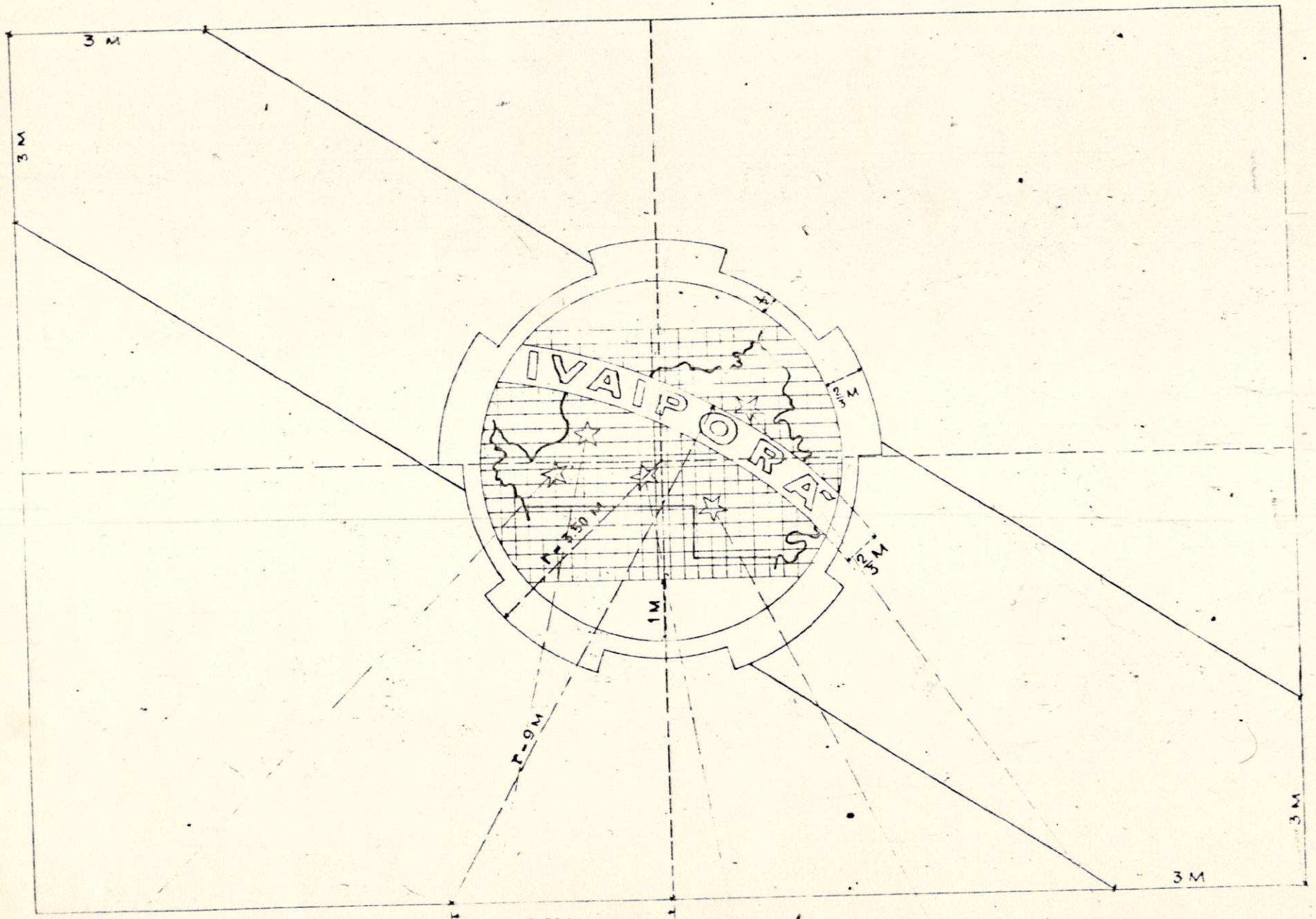
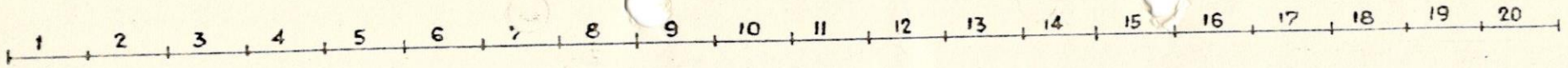

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda





LAGEADO

ARAPUA 3.50 M

ALTO PORA

ARIRANHA

JACUTINGA